COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7199, DE 2014

Altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, que "Regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito", para suprimir a exigência da habilitação da categoria "D" para o exercício da atividade de instrutor de trânsito.

Autor: Deputado Hugo Leal

Relatora: Deputada Clarissa Garotinho

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei que ora analisamos, de autoria do Deputado Hugo Leal, tem o objetivo de alterar a Lei nº 12.302 de 02 de agosto de 2010 para suprimir a exigência do instrutor de trânsito ser habilitado na categoria "D" para o exercício da atividade.

O projeto recebeu despacho da mesa diretora para tramitar nas comissões de Viação e Transportes e de Constituição, Justiça e Cidadania. O projeto tem apreciação conclusiva pelas comissões.

A proposição ainda possui apensado o Projeto de lei nº 8327/2014 de igual teor.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Levantamento feito pelo observatório nacional de segurança viária com base nas solicitações de indenização pelo seguro DPVAT concluiu que se morre mais no Brasil por causa do transito do que por câncer ou por homicídios.

Segundo matéria publicada pela Revista "Veja" com base no DATASUS veiculada no dia 15 de agosto de 2013: "o Brasil tem a quinta maior taxa de mortes de trânsito no planeta.". A revista ainda afirma que se fosse levado em consideração estatísticas feitas através da requisição do DPVAT, o Brasil teria a maior taxa de mortes no trânsito do mundo.

É inquestionável que o Brasil possui péssimos índices relacionados à segurança no trânsito. Cabe destacar que algumas iniciativas têm sido tomadas para a reversão deste índice.

O exemplo disto é a edição da Lei Seca, que tornou mais dura as penas para quem dirige após ter consumido, dentre outras substâncias, bebidas alcoólicas. Outra iniciativa tomada neste sentido é a exigência, através de Lei, de que veículos nacionais saiam de fábrica com freios ABS e airbag.

Se por um lado avançam iniciativas de Leis mais rígidas para punir maus condutores e exigir das montadoras veículos nacionais com mais itens de segurança, por outro lado não se evoluiu tanto na formação e no aperfeiçoamento de motoristas.

É opinião corrente que a educação é fundamental para um trânsito mais seguro. O projeto que agora analiso altera a lei 12.302 de 02 de agosto de 2010 que regulamenta a profissão do instrutor de trânsito.

A lei estabeleceu que os requisitos mínimos para que uma pessoa se qualifique como instrutor de trânsito são:

I - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

II - ter, pelo menos, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo e, no mínimo, 1 (um) ano na categoria D;

III - não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos60 (sessenta) dias;

IV - ter concluído o ensino médio;

V - possuir certificado de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito;

VI - não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

VII - ter participado de curso de direção defensiva e primeiros socorros.

O projeto de Lei nº 7199/2014 tem o intuito de suprimir a exigência da habilitação na categoria "D" para o exercício da profissão do instrutor de trânsito. Alega o autor do projeto que "é desmesurada esta obrigação."

Como disse anteriormente, acredito que a melhora nos índices de violência no trânsito passa principalmente pela formação dos condutores e é inegável que os instrutores de trânsito tem papel preponderante neste processo. Serão os instrutores de trânsito que estarão no dia a dia formando nossos futuros motoristas.

A manutenção da Categoria "D" há pelo menos um ano para o exercício da profissão é fundamental para que tenhamos profissionais melhores embasados, e com isso mantermos nossos objetivos de melhorar a formação dos novos condutores.

A exigência, bem como as disciplinas focadas para o habilitado na categoria "D", vai muito além da tendência ou habilidade para dirigir veículos de grande Porte. A diferença está na proposta entre o processo evolutivo a que se passa o condutor. É cristalino que um condutor habilitado na categoria "D" está mais bem preparado para o exercício da instrução de trânsito. Engana-se quem pensa que a diferença básica está apenas no conduzir a máquina, mas sim na conduta adquirida de quem conduz.

Estar habilitado na categoria "D" significa que o condutor já se habilitou anteriormente em outra categoria e passou por um novo curso, com novas exigências de aula teórica, prática e avaliação.

Quem se candidata a esta categoria é porque tem pretensões de se profissionalizar na área de trânsito. O condutor habilitado na categoria "D" após dois anos de efetiva habilitação

está qualificado para fazer curso específico de motorista de coletivo, ou escolar, ou tornar-se instrutor de trânsito e preparar melhor outros condutores.

Vale destacar que a exigência da categoria "D" não abre brecha para que qualquer cidadão habilitado na categoria "B", sem qualquer pratica resolva se tornar instrutor de trânsito.

Os cursos de formação para instrutor de trânsito, por diversas vezes, são feitos de maneira não presencial, com uma carga horária de 180 horas. Ou seja, se retirarmos a exigência da categoria "D", em 18 dias, qualquer motorista habilitado na carteira "B" pode se formar instrutor de trânsito. Vale destacar que estes cursos exigem apenas prova teórica. Não há qualquer aula prática ou avaliação de habilidades no trânsito.

Na prática estamos trocando um instrutor de trânsito que se habilitou, por exemplo, na categoria "B", aguardou 2 anos, solicitou nova habilitação na categoria "D", para isso teve que comprovar não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos 12 meses anteriores, passa por um novo curso de formação teórica e prática. Passa por uma nova avaliação e aguarda ainda mais 1 ano para se qualificar a instrutor de trânsito, por um instrutor apenas habilitado na "B" que aguardará 2 anos para se tornar instrutor.

A habilitação na categoria "D" permite ao motorista conduzir veículos coletivos de passageiros. Estar qualificado nesta categoria dá maiores garantias de que o instrutor está qualificado para o trânsito.

Nós que diariamente dirigimos ou somos passageiros observamos que muitos motoristas, mesmo que habilitados para dirigir veículos de passeio não estão suficientemente preparados para o trânsito, quem dirá para ministrar aulas. A exigência da categoria "D" oferece uma garantia maior sobre o profissional que estará formando novos condutores.

Por todo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7199/2014 e do seu apensado, Projeto de Lei nº 8327/2014.

Deputada CLARISSA GAROTINHO PR/ RJ